



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA O VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI**  
**GRAGNANELLO**

**REPRESENTANTE: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**REPRESENTADO: VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

**I - DOS FATOS**

No dia 25 de agosto de 2025 fora realizada a Vigésima Oitava (28ª) Sessão Ordinária. Na "Ordem do Dia" um dos itens de pauta foi o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 66/2025 de autoria do vereador Márcio Dener Coran (Sargento Coran) que "Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim, o dia 3 de agosto, como o 'dia do CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR'".

Se inscreveram para discussão do Projeto de Lei os seguintes vereadores nessa ordem: vereador Ernani Luiz Donatti Graganello, vereador Wagner Ricardo Pereira, vereador João Victor Coutinho Gasparini, vereador Ademir Souza Floretti Junior e vereador Márcio Dener Coran.

Para melhor compreensão do ocorrido, é transcrito, na íntegra a fala do vereador Ernani e a fala do vereador Wagner:

Vereador Ernani: "Senhor presidente, senhores vereadores, público presente, cidadãos que estão nos ouvindo. Esse é um tema muito importante, senhor presidente, não é? Por quê? Porque ele trata da questão da apologia a vida ou não dos animais. Como nós devemos tratar a questão da vida dos seres humanos na terra, nossa terra, especialmente no momento que nós estamos vivendo, onde existe um grande número de pessoas sendo mortas em guerras por armas,

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 03

feminicídios, crianças, adolescentes, justamente porque existe uma demanda, uma necessidade de alguns em fazer a apologia à questão do armamento, mas o armamento para valorizar aqueles que caçam seres vivos.

Se nós defendemos os princípios bíblicos, nós somos religiosos como todos aqui são. Que uma coisa é a religião, outra questão é a religiosidade, aqueles que defendem a vida como algo essencial para a sobrevivência dos animais, tanto dos seres dos animais silvestres como dos seres humanos. Então nós temos aqui que em 2022 crescem os casos de violência contra a mulher por colecionadores de armas.

CAC ilegal no Brasil preocupa chegando a 4600 animais mortos e crescimento de crimes nas redes sociais. Também noticiado amplamente, casos de Maria da Penha envolvendo CAC aumentam 18 vezes em 5 anos no Distrito Federal. São alguns dos exemplos, senhor presidente, senhores vereadores, que nós temos a destacar em relação da importância da rejeição por unanimidade de um projeto que estimula, que alavanca, que valoriza aqueles que tem interesse em matar animais silvestres, porque vem com o discurso que vai ser o discurso do Coran, dizendo: 'Olha, ele mata porco'. Só que quando você vai no vergel aqui do lado, quando você vai na voçoroca, quando se dá um tiro em direção ao animal, são áreas pequenas, invariavelmente pode atingir moradores do Jardim Planalto, do Parque do Residencial do Bosque, do Parque da Imprensa e de pessoas que passam da indústria que trata, por exemplo, dos que produzem churrasqueiras.

Por quê? Porque o objetivo da pessoa é tentar atirar no animal e nesses locais na nossa cidade é tudo pequeno. Para que a gente valorizar, né, as armas quando nós devemos valorizar os livros? Por que nós temos que valorizar a morte quando nós lemos a Bíblia todo dia e vários daqui praticam? Vai no culto ou vai na igreja ou vai só para fazer demagogia na igreja? Isso é muito importante, que todos tenhamos vidas, que todos tenhamos vidas. Os animais domésticos e os animais silvestres.

Nós temos que respeitar a vida como algo essencial. Quer praticar o tiro esportivo, que eventualmente existe na legalização que trata? Isso é uma questão. A outra é você dar um valor para o atirador caçador que vai caçar animais, seja ele qual for. A história está aí, você pode ver nos vídeos, né, que nós temos aqui em nossa cidade.

Faint, illegible text at the top left of the page.

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 04

Por isso defendo até aqui a política de respeito às mulheres. (nesse momento o vereador mostra um cartaz roxo com os dizeres “por políticas públicas de proteção às mulheres”). Nós tivemos a conferência municipal das mulheres. Por que que não foi discutir lá com elas? Falar que vai ter armamentos para atirar e depois aumentar o feminicídio? É uma saída, não é? Mas não foram. Livros sim. Armas não. Livros sim, armas não. (nesse momento o vereador mostra um cartaz branco e verde com os dizeres “livros sim!, armas não!”). Nós temos em Mogi Mirim várias ações que estão sendo desenvolvidas para melhorar a educação. Por exemplo, senhor presidente, peço mais 30 segundos, por favor.

Por exemplo, nós temos o investimento maciço no esporte atualmente, mas não atinge 2%. Na cultura, não atinge 2%. Na educação, nós temos vários problemas na educação, embora está sendo feito um investimento, mas ainda é insuficiente. E qual o foco, qual o momento que nós temos se dedicar à Câmara Municipal, se debruçar é sobre esses temas: assistência social, educação, saúde, meio ambiente, assistência social, defesa das mulheres.

É isso que nós temos que se organizar, se deter a Câmara Municipal com orçamento de 800 milhões. E o que nós vemos é o contrário. Lamentavelmente, o desgaste que isso vai provocar para a sociedade é enorme por uma questão de ganância”.

Vereador Wagner: “Boa noite a todos, senhor presidente, vereadores, público aqui presente, público que nos assiste de casa, funcionários dessa casa. Venho a essa Tribuna para parabenizar a indicação do sargento Coran para homenagear os CACs. Nada mais justo do que uma homenagem aos esportistas, aos caçadores e colecionadores.

Eu ouvi bem aqui a o comentário anterior que foi feito. Eu fiquei imaginando, quando se fala em livros, por exemplo, livros sim, arma não, né? Eh, livro mata também, só lembrando que essa educação que tá sendo implantada no nosso país pela esquerda, vinda da metodologia do Paulo Freire, ele também mata, mata nossas crianças, mata nossos adolescentes. Então, é igual uma arma, é igual uma arma.

Nesse momento, o vereador Ernani interrompe a fala do vereador Wagner com a fala: “mentiroso, mentiroso, falso religioso, falso religioso”.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25  
Folha Nº 05 4/2

Continuação da fala do vereador Wagner: “Vem cá, prova então que eu sou, prova que eu sou, estou à sua disposição. Você já não falou. Então baixa sua voz. Se coloque no seu lugar”.

Vereador Cristiano: “A sessão está suspensa. Pessoal, se vocês não ficarem quietos, vocês vão sair tudo do Plenário. Vamos respeitar o Wagner falou, alguém daqui se levantou para falar. Vamos respeitar o próximo. Então, respeita o próximo, por favor, chama a Guarda Municipal. Não vai ficar aqui se tiver comentários, porque a hora que o Ernani falou, alguém daqui falou alguma coisa? Não, então vamos respeitar o próximo. Quebra de decoro dos dois que eu podia abrir agora a comissão de ética. Na próxima vez eu vou abrir. Mas você falou e ninguém falou nada. ”

Vereador Ernani: “Mentindo. Que que é isso? Mentiroso. ”

Vereador Cristiano: “Sessão está reaberta. ”

Vereador Wagner: Peço aqui desculpa ao senhor presidente, aos nobres pares, ao público presente que está aqui para homenagear essa propositura que foi feita pelo Sargento Coran, que desde já tem meu apoio. Mas infelizmente a pauta, né? Você já sabe, né? Uma pauta armamentista, é uma pauta de direita e esse pessoal não sabe se colocar no lugar dele. E eu vi a contrapartida. Ele só acha que só eles são soberanos, só eles têm no mundo. Só existe a esquerda aqui.

Então, parabéns vocês quando vocês ouviram, prestaram atenção no contraponto que foi feito, tá? Parabéns vocês. Vocês mostraram assim uma cidadania, um respeito, né? Mesmo vindo do outro lado. Então a gente não pode se medir pela régua dos outros, tá bom? Então eu quero aqui mais uma vez voltando ao assunto do CAC e não é sobre armas ou discurso, é sobre liberdade.

E essa frase ela é ela do Pró Armas, de um grupo aqui no nosso estado de São Paulo muito forte. Tenho certeza que todos os que estão representando aqui, os CACS conhecem, né? E convido aqueles que não conhecem a começar a acompanhar o Pró armas. Lá vai estar muito bem detalhado o porquê do CAC, o porquê existe o CAC.

2022/01/01  
1000000000

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 06 CU

E o sargento Coran está apenas, apenas sugerindo uma homenagem aos CACs. Simples, simples. Então, contem com o meu apoio, sargento Coran. Eu sou um armamentista. Eu sou um homem que fui eleito com 811 votos para representar a pauta da direita. E esse é um assunto nosso. E conte com o meu apoio, não só nesse, como em todas as outras pautas que forem da defesa dos nossos valores.

Tá bom? Parabéns mais uma vez. Conte com o meu voto. Obrigado, Presidente. ”

Assim, a transcrição da fala dos vereadores envolvidos demonstra, de forma clara, todo o ocorrido com testemunhas presentes.

A 28ª Sessão Ordinária, assim como todas as outras foi gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal, podendo ser visualizada na íntegra pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=PEeMG6xhEMc> e no DVD em anexo.

Diante dos fatos apresentados, passa-se aos fundamentos da presente Representação.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – DA CONDUTA DO REPRESENTADO**

Diante do ocorrido, conforme transcrito acima, o Representado, vereador Ernani agiu de forma desrespeitosa contra o vereador Wagner, interrompendo-o em sua fala sobre o Projeto de Lei em debate e proferindo palavras como “mentiroso” e “falso religioso”, ofendendo diretamente sua honra objetiva e subjetiva.

Sem mesmo, solicitar “aparte”, o vereador Ernani interrompeu a fala do vereador Wagner.

O “aparte” é conceituado no artigo 175 do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 175. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.*

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, o orador que fala "Pela ordem.", o que faz declaração de voto ou o que discursa em "Explicação Pessoal".

Portanto, vê-se que em nenhum momento o vereador Ernani solicitou o "aparte" na fala do vereador Wagner, quanto menos expresso em termos corteses.

Ressalte-se que o vereador Wagner em nenhum momento interrompeu a fala do vereador Ernani que se pronunciou antes dele, respeitando seu momento de falar.

Ademais, o vereador Ernani além de interromper a fala do vereador Wagner de forma abrupta, o fez com desrespeito, gritando, ofendendo-o de "mentiroso" e "falso religioso".

**II.2 – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Utilizando-se do Glossário de Termos Legislativos do Congresso Nacional, "decoro parlamentar" é conceituado como: "princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento".

Logo, em suma, o decoro parlamentar é um conjunto de princípios e normas de conduta que os representantes eleitos devem seguir durante o exercício do mandato, visando manter o respeito, a dignidade e a probidade na atividade política. O descumprimento dessas regras, pode resultar em medidas disciplinares como advertência, censura, suspensão e até mesmo a perda do mandato.

Como se pode concluir, o vereador Ernani não agiu com o devido decoro parlamentar que se espera de um vereador ao interromper a fala do vereador Wagner sem o mínimo respeito, agredindo-o de forma verbal e conseqüentemente desrespeitando as disposições regimentais.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 08 de 09

Nem se diga que o vereador possui imunidade parlamentar estando isento de qualquer sanção, pois essa não se aplica de forma absoluta, possuindo exceções.

As declarações do vereador Ernani configuraram diretas ofensas ao vereador Wagner. Além disso, as declarações tiveram grande repercussão nas redes sociais e na imprensa local. As palavras dirigidas não tinham nenhuma relação com o projeto de lei ou a função parlamentar, tendo sido lançadas na forma de discurso avulso, eivado de conteúdo discriminatório, tratando-se, essencialmente, de ofensas e desrespeito para com o vereador Wagner.

Ainda, tais declarações desbordam até mesmo do regular direito à liberdade de expressão. Como todo direito fundamental, a liberdade de expressão não é absoluta e ilimitada, encontrando limites na proteção de outros direitos também fundamentais, no caso da dignidade humana.

Falas e discursos de parlamentares capazes de configurar ofensas pessoais e ataques contra a honra não guardam relação alguma com a atividade parlamentar, atividade esta que deve sempre ser pautada em primeira ordem pelo decoro e pela civilidade. Atacar a honra e ofender gratuita e publicamente o ser humano, são condutas tipificadas como crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, a atitude do vereador Ernani configura quebra do decoro parlamentar, não incidindo a imunidade parlamentar nesse caso.

**II.3 – DA INFRAÇÃO A DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

No título V do Regimento Interno, trata “Dos Vereadores” e seu Capítulo I do “Exercício do Mandato”.

Mais especificamente, o artigo 74 dispõe sobre o que compete ao vereador, *in verbis*:

*Art. 74. Compete ao Vereador:*

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 09

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;*
- II - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;*
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;*
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;*
- V - participar de comissões temporárias;*
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;*
- VII - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais pelas comissões e pela Mesa;*
- VIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com o art. 5º, § 6º deste regimento;*
- IX - comparecer às sessões trajando paletó, gravata, calça e camisa social, se homem, e costume social, se mulher, na hora pré-fixada; (Res. 273/10)*
- X - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;**
- XI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, inclusive as de sua autoria, salvo quando houver interesse pessoal, sob pena de nulidade da votação;*
- XII - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, mantendo o decoro parlamentar e fortalecendo o Legislativo;**
- XIII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;**
- XIV - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.*

Diante de todo o apresentado, vê-se que o vereador Ernani infringiu as disposições do Regimento Interno quanto ao que compete ao comportamento de um vereador, pois não se comportou em Plenário com respeito, perturbou os trabalhos, interrompeu o vereador Wagner em sua fala de forma abrupta, proferindo ofensas verbais, gritando e apontando o dedo ao vereador e, por fim, não manteve o decoro parlamentar.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 10

Também não obedeceu às normas regimentais quanto ao uso da palavra ao não respeitar a fala do vereador que estava discursando e ao interromper sem mesmo solicitar o “aparte”.

Ademais, vale destacar o disposto no artigo 173, incisos III e IV que trata dos “debates”. O artigo 173 assim prevê:

**Art. 173. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem devendo os Vereadores atender às determinações regimentais:**

*I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, da tribuna, salvo quando autorizado pelo Presidente para falar sentado, nos termos do art. 153, II;*

*II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;*

**III - não usar da palavra sem a solicitar, ou antes de receber o consentimento do Presidente;**

**IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “senhor(a)”, “senhor(a) Vereador(a)” ou “Excelência”.**

Diante de todo o apresentado, o inciso III do artigo 173 traz uma proibição que é a de não usar da palavra sem a solicitar e o inciso IV traz um mandamental de que o vereador tem que referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor (a), senhor (a) vereador (a) ou excelência.

Assim, o vereador Ernani fez uso da palavra sem a solicitar e não se dirigiu ao vereador Wagner em termos corteses, pelo contrário, gritou, apontou o dedo, proferindo ofensas verbais direcionadas a pessoa do vereador Wagner.

Portanto, conclui-se que diante dos artigos apontados do Regimento Interno da Câmara Municipal, a conduta do vereador Ernani infringiu diretamente as disposições regimentais especialmente quanto ao comportamento dos parlamentares durante as Sessões.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 13 em 0

**II.4 – DA CONDUTA – EM TESE – DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA**

Para melhor visualização da conduta do vereador Ernani ela pode até mesmo, em tese, ser tipificada como crime de injúria.

O crime de injúria está previsto no artigo 140 do Código Penal, *in verbis*:

***Injúria***

**Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:**

*Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.*

§ 1º - *O juiz pode deixar de aplicar a pena:*

*I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;*

*II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.*

§ 2º - *Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.*

§ 3º *Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)*

***Disposições comuns***

*Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:*

*I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;*

*II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)*

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 14325

Folha Nº 32 veg

**III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.**

*IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência*

*§ 1º - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

**§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)**

*§ 3º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)*

A conduta do vereador Ernani não foi uma mera falta de respeito, uma simples quebra de decoro, mas sim, foi uma conduta tão gravosa que, em tese, é tipificada como crime de injúria previsto no artigo 140 do Código Penal.

**II.5 – DA CONDUTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIO DO MANDATO**

A Resolução nº 157 de 17 de março de 1995 que “oficializa a criação do conselho de ética parlamentar na Câmara Municipal de Mogi Mirim” trata do Conselho de Ética Parlamentar e traz disposições gerais quanto aos deveres fundamentais dos vereadores, vedações, medidas disciplinares, processo disciplinar e decoro parlamentar.

Em seu Capítulo I a Resolução nº 157/1995 trata dos “Deveres Fundamentais”, previstos nos artigos 1º e 2º, transcritos abaixo:

**Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim exercerão seu mandato com observância das como regimentais, as quais estão contidas neste Código de ética Parlamentar.**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 13

*Art. 2º São deveres dos Vereadores:*

*I - Promover a defesa dos interesses da comunidade local, do Estado e do País, dentro de suas atribuições.*

**II - Defender o decoro Legislativo dentro da ordem e fortalecer a instituição Municipal.**

*III - Exercer*

*IV - Apresentar-se dignamente trajado na Câmara Municipal, durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.*

**V - Dirigir-se aos colegas no Plenário durante as Sessões e Solenidades por V. Exa..., ou Senhor Vereador.**

Como já manifestado acima, o vereador Ernani não cumpriu com seu dever, como manda a Resolução, de defender o decoro legislativo dentro da ordem e nem se dirigiu ao vereador Wagner nos termos corteses.

Quanto ao enquadramento da conduta do vereador Ernani para recebimento da medida disciplinar de perda temporária do mandato, prevista no inciso III do artigo 7º, colacionamos o artigo 10 que trata das hipóteses que autorizam a aplicação dessa medida disciplinar:

**Art. 10. Considera-se incurso na perda temporária do mandato quando o vereador:**

*a) reincidir nas hipóteses dos artigos e itens concedentes.*

**b) praticar transgressão violenta, contradizendo os preceitos do regimento interno e deste código de ética parlamentar.**

*c) revelar ou fazer publicar assuntos tratados por comissão, mesa da câmara, sessão secreta, considerados sigilosos ainda em transcurso.*

*d) faltar sem motivo justificado às sessões legislativas, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.*

A conduta do vereador Ernani durante a 28ª Sessão Ordinária claramente enquadra-se na alínea “b” do artigo 10 da Resolução nº 157/1995, praticando transgressão violenta ao se

Handwritten text at the top left corner, possibly a date or reference number.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 34

manifestar sem pedir o uso da palavra, dirigindo-se ao vereador Wagner sem o devido respeito, gritando e apontando o dedo ao vereador, proferindo as palavras “mentiroso” e “falso religioso”, ofendendo sua honra objetiva (ofensa direta à dignidade e ao decoro do vereador Wagner) e também sua honra subjetiva (relacionada a percepção social e à imagem pública do vereador, visto que as sessões são gravadas, assistidas pelo público, disponibilizadas no canal Youtube, atingindo grande público e também as cenas foram vinculadas nas redes sociais da imprensa local).

Além do mais, a atitude do vereador Ernani incitou a plateia, isto é, as pessoas filiadas ao Partido Político Partido dos Trabalhadores, diretamente relacionadas a ele e ao Partido Político Partido dos Trabalhadores (Rosana Maria Caveanha – Presidenta do Partido e esposa do vereador Ernani, Emanuel Duarte – Secretário de movimentos populares do Partido, Maria de Lourdes Nunes Pellegrino – Conselho Fiscal, Maria Paula Donatti Gragnanello – Secretária de Finanças e Planejamento e irmã do vereador Ernani) a tumultuarem a sessão, gritando e esbravejando contra a fala do vereador Wagner assim como fez o vereador Ernani.

Até mesmo, diante da incitação do vereador Ernani e manifestação do público com agressividade, fez com que o Presidente Cameral interrompesse a Sessão e solicitasse, ainda, apoio da Guarda Civil Municipal no Plenário, com o fim de zelar pela integridade do público presente e dos vereadores.

Diante do explanado, o vereador Ernani praticou transgressão violenta, contradizendo os preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética Parlamentar, devendo ser aplicada pela Comissão de Ética a medida disciplinar de perda temporária do mandato, prevista no artigo 7º, inciso III da Resolução nº 157/1995.

**II.6 – SUBSIDIARIAMENTE - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CENSURA**

Caso não seja o entendimento da Comissão de Ética pela aplicação da medida disciplinar de perda temporária do mandato, requer que, subsidiariamente, seja aplicada a medida disciplinar de censura, prevista no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 157/1995.

SEM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 15 *WJ*

O artigo 9º prevê as hipóteses que a medida disciplinar de censura será aplicada:

Art. 9º A censura será verbal ou escrita e será aplicada pela Câmara por falta de ética e decoro, quando não couber penalidade mais grave ao vereador.

a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao cargo ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno.

b) praticar atos que infrinjam as regras, perturbação da ordem no recinto da Câmara e das Sessões, agressões, palavras de baixo calão e obscenas a qualquer pessoa no recinto ou a outro parlamentar.

Caso a Comissão de Ética não entenda que a conduta do vereador Ernani se enquadra na alínea “b” do artigo 10, ela claramente pode se enquadrar nas alíneas “a” e “b” do artigo 9º da Resolução nº157/1995.

Desse modo, aplica-se a medida disciplinar de censura, verbal ou escrita, por falta de ética e decoro. Mais uma vez, reforça-se que o vereador Ernani deixou de observar os deveres inerentes ao cargo e ao mandato e os preceitos do Regimento Interno. Além disso, praticou atos que infringem as regras, com sua fala houve perturbação da ordem no recinto da Câmara e da Sessão em andamento, incitando inclusive a plateia, diretamente relacionada a ele, praticando agressão verbal contra o vereador Wagner.

Diante do explanado, requer, subsidiariamente, que a conduta do vereador Ernani seja enquadrada nas alíneas “a” e “b” do artigo 9º, devendo ser aplicada medida disciplinar de censura verbal ou escrita, prevista no artigo 7º, inciso II da Resolução nº157/1995.

**II.7 – SUBSIDIARIAMENTE – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

Caso não seja o entendimento da Comissão de Ética pela aplicação da medida disciplinar de censura, requer que, subsidiariamente, seja aplicada a medida disciplinar de advertência, prevista no inciso I do artigo 7º da Resolução nº157/1995.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 16

O artigo 8º prevê a medida disciplinar de advertência:

*Art. 8º A advertência por escrito, feita pela Mesa da Câmara, é aplicada através de uma Comissão Processante, criada pela Mesa da Câmara, através de denúncia ou requerimento de qualquer vereador, com ampla defesa do acusado.*

Caso a Comissão de Ética não entenda que a conduta do vereador Ernani se enquadra nas alíneas “a” e “b” do artigo 9º, deve ser aplicada a medida disciplinar de advertência por escrito pela Mesa da Câmara.

A advertência por escrito é a medida mais branda prevista no Código de Ética, sendo aplicada, basicamente, quando um vereador comete um excesso que precise ser reprimido em Plenário, mas que não seja grave o suficiente para outras sanções.

A nosso sentir, diante da gravidade do ocorrido, a medida disciplinar de advertência não se prestará a coibir e reprimir como manda a conduta gravosa praticada pelo vereador Ernani, contudo, caso seja aplicada deverá observar o disposto no artigo 8º da Resolução nº157/1995.

Diante do explanado, requer, subsidiariamente, que seja aplicada medida disciplinar de advertência, prevista no artigo 7º, inciso I da Resolução nº157/1995.

### **III – DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, REQUER:

- a) O recebimento pela Mesa Diretora, autuação e processamento da presente representação;
- b) Encaminhamento ao Conselho de Ética constituído pelo Ato da Mesa nº13 (treze) de 2025 para início do procedimento legal;
- c) Que o representado se manifeste por defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso II do artigo 19 da Resolução nº 157/1995;

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 37

- d) Que o vereador Ernani, Vice-Presidente da Comissão de Ética seja afastado da Comissão de Ética, por ser parte diretamente interessada, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 90, inciso II do Regimento Interno;
- e) Que a Comissão de ética emita o respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 19 indicando que a medida disciplinar que deverá ser aplicada é a perda temporária do mandato do vereador Ernani, com base nos fundamentos expostos, prevista no inciso III do artigo 7º, todos da Resolução nº 157/1995;
- f) Que, caso não seja este o entendimento do Conselho de Ética, subsidiariamente, que seja aplicada a medida disciplinar de censura com base nos fundamentos expostos, prevista no inciso II do artigo 7º, da Resolução nº 157/1995;
- g) Que, caso não seja este o entendimento do Conselho de Ética, subsidiariamente, que seja aplicada a medida disciplinar de advertência com base nos fundamentos expostos, prevista no inciso II do artigo 7º, da Resolução nº 157/1995.

Mogi Mirim, 1º de setembro de 2025.

WAGNER  
RICARDO  
PEREIRA:27268363  
800

Assinado de forma digital  
por WAGNER RICARDO  
PEREIRA:27268363800  
Dados: 2025.09.01  
10:39:03 -03'00'

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal 25/26  
Partido Liberal (PL)

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 18

**ANEXOS FÍSICOS:**

1. DVD contendo vídeo na íntegra da 28ª Sessão Ordinária e o vídeo publicado na rede social Instagram do Jornal local O Impacto, com a legenda “bate-boca interrompe sessão na Câmara”;
2. Imagens da plateia presente na sessão, constituída de pessoas filiadas ao Partido dos Trabalhadores, diretamente relacionadas a pessoa do vereador Ernani, também filiado ao Partido dos Trabalhadores;
3. Certidão de Composição Partidária do Partido dos Trabalhadores;
4. Cópia da matéria do jornal Portal da Cidade de Mogi Mirim, com a manchete “bate-boca entre vereadores e munícipes interrompe sessão da Câmara”;
5. Print da página inicial do Instagram do jornal local O Impacto contendo a publicação do vídeo, com a legenda “bate-boca interrompe sessão na Câmara”.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-050

E-mail: [secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br) - Fone: (19) 3814-1200

*Anexo 1*

EM BRANCO

Amor 2



Posts

Seguir

ernani.gragnanello



ernani.gragnanello



31 1 1



ernani.gragnanello Não ao dia do caçador de animais silvestres. Parabéns a todos e todas que lutaram pela vida dos animais silvestres. Ontem na Câmara Municipal lutaram pela vida.

EM BRANCO

...**QUE TODOS**  
**TENHAM**  
**VIDA**  
**PLENAMENTE ...**

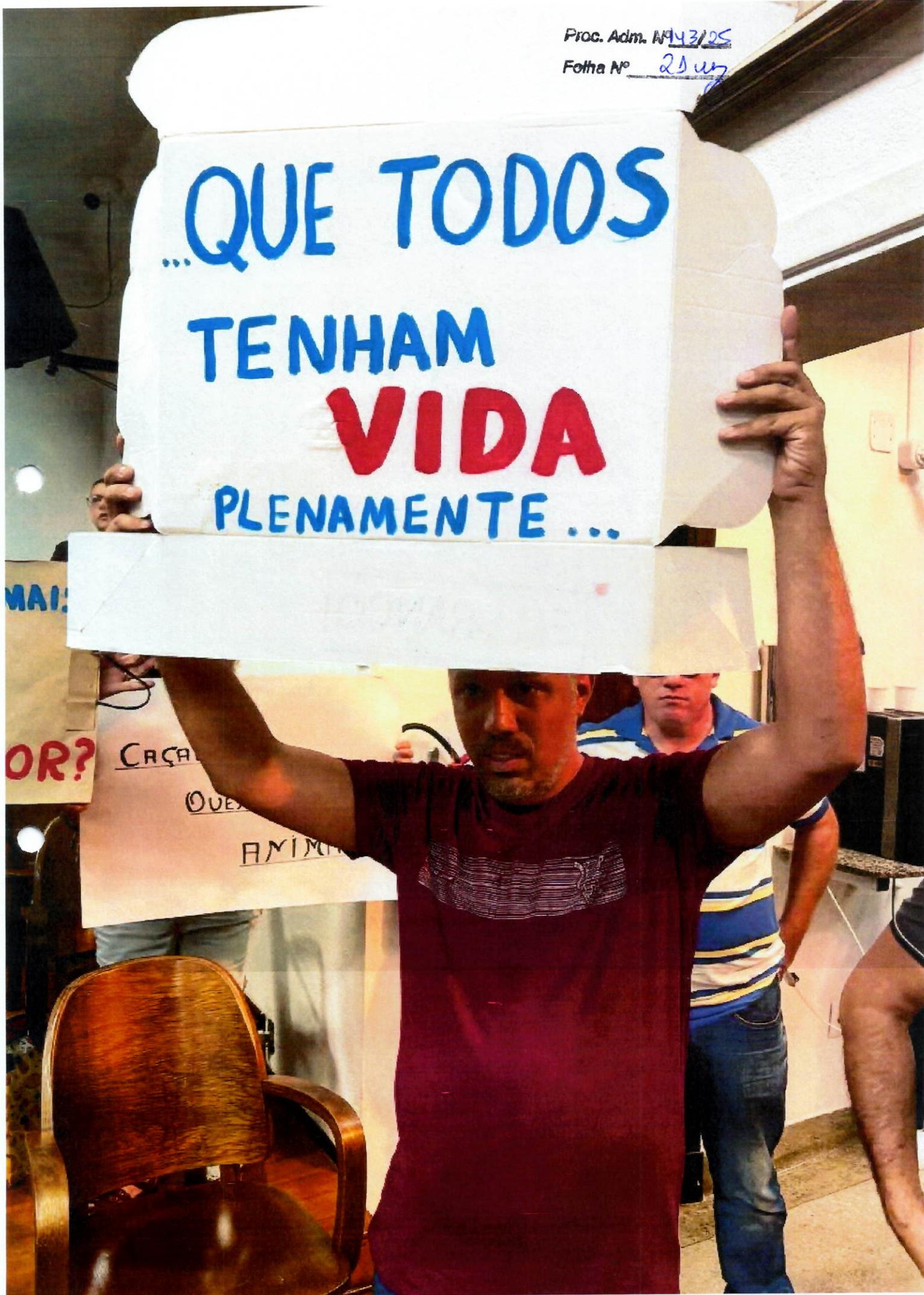
MAI

OR?

CAÇA

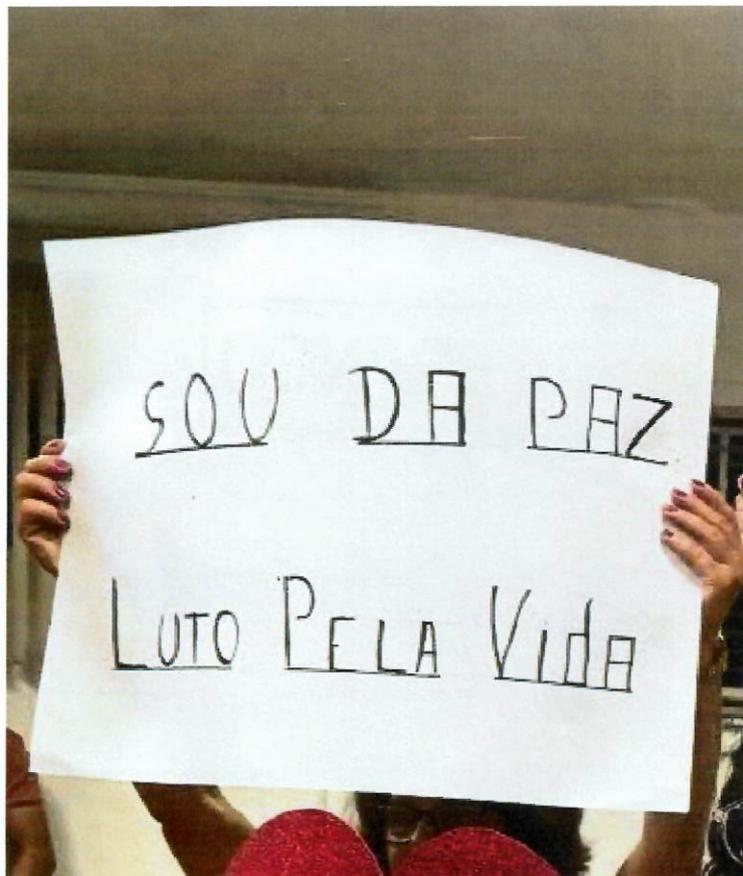
QUE

AMIM



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO



EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 143/25

Folha Nº 23 *un*

HOJE

MEU CORAÇÃO  
SANGRA

LIVROS  
SIM

ARMA  
NÃO

MINHA VOZ  
USO PRA DIZER O  
QUE SE CALA.  
- Elza Soares

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

**EM BRANCO**

Anexo 3



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA**

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	<b>13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>		
Abrangência:	<b>MOGI MIRIM - SP - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 06/08/2025 Final: 15/09/2029</b>		
Situações do Órgão:	• <b>Anotado;</b>	Data de Validação:	<b>18/08/2025</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>678617162608</b>		
Endereço:	<b>Rua Padre Roque</b>		
Complemento		Bairro:	<b>Centro</b>
Número	<b>117</b>	CEP:	<b>13800033</b>
Município:	<b>MOGI MIRIM</b>	UF:	<b>SP</b>
CNPJ:	<b>51.892.800/0001-03</b>		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
<b>Telefone</b>	<b>(19) 38058-2554</b>	<b>Whatsapp</b>	
E-mail:	<b>ptdemogimirim@gmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>
ANTONIA DO CARMO MARCHESE	MEMBRO DO DIRETÓRIO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
EMANUEL DUARTE	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO	LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
JACINTO CARDOSO	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo

BRANCO

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JHOSEF LUIS DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LARA CAVEANHA GRAGNANELLO	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LAURA DO NASCIMENTO	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LAZARO CESAR DA SILVA	COMISSÃO DE ÉTICA	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
LUIZA FANY DESOTI FERNANDES	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARCELO BARRETO FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARCELO DE ALMEIDA COLOMBINI	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARIA DE LOURDES NUNES PELLEGRINO	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MARIA PAULA DONATTI GRAGNANELLO	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
MATEUS PAULO BATISTA	CONSELHO FISCAL	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
NIDIA AMELIA DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
ROSANA MARIA CAVEANHA	PRESIDENTA	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo
TANIA VILAS BOAS	COMISSÃO DE ÉTICA	06/08/2025 - 15/09/2029 / Ativo

Código de Validação	s/bbm8al7lQ1Vr27JDXQD4GFO/A=
Certidão emitida em	27/08/2025 15:45:13

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

FRANCO



PERDERAM A LINHA

## Bate-boca entre vereadores e munícipes interrompe sessão da Câmara

As posturas ideológicas dos vereadores ganharam protagonismo na sessão durante o debate de um PL que instituía apenas o dia do CAC

Publicado em 26/08/2025 às 20:50

Atualizado em 26/08/2025 às 21:13



(Foto: Reprodução vídeo)

A sessão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, realizada na segunda-feira (25), expôs o que já tem sido alvo de comentários nos bastidores: vereadores preocupados mais com provocações e palanque do que com o interesse público. Durante a votação do projeto que cria o "Dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador", de autoria do vereador sargento Coran (PP), o clima virou uma verdadeira confusão, com xingamentos e acusações públicas entre parlamentares. Um bate-boca com narrativas ideológicas dominaram a Casa do Povo mogimiriano.

Ernani Gragnanello (PT) criticou a iniciativa, apontando que ela faz apologia ao armamento e citando casos de violência e caça ilegal. Até aí, o debate poderia ter sido sério. Mas a situação fugiu do controle quando Wagner Pereira (PL) comparou a metodologia de Paulo Freire a armas, alegando que "mata crianças e adolescentes". A declaração absurda provocou uma reação imediata: Ernani chamou Wagner de "mentiroso" e "falso religioso", e o bate-boca escalou.

O presidente da Câmara, Cristiano Gaioto (PDT), precisou suspender a sessão e acionar a Guarda Municipal para retomar a ordem, enquanto o plenário se transformava em palco de vaidades e provocações, em vez de espaço de deliberação e responsabilidade.

Apesar do show de discordâncias e ataques pessoais, o projeto acabou aprovado por 12 votos a 4. O episódio, porém, deixa um gosto amargo: a Câmara Municipal dá a impressão de uma vitrine de autopromoção do que uma instituição voltada a legislar em benefício da população.

EM BRANCO

Fonte: Portal da Cidade Mogi Mirim

#Compartilhe  
com seus amigosParticipe do grupo do Portal da Cidade no  
WhatsApp

## Deixe seu comentário

4 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

**Jonatas Silva Machado**

Lamentável, tantos projetos urgentes de interesse da população e os "dignísimos" preocupados em aprovar o dia do CAC como se isso fosse mudar a vida de alguém. Devem estar realmente sem nada serviço por lá.

Curtir · Responder · 1 · 2 d

**Raimundo Mota**

Sempre questione o motivo de 17 edis para o município que tem menos de 100 mil habitantes, mas fui interpelado por um "jornalista" me explicando que seria para maior representatividade. Seria então para isso? Para aprovar projetos desse naipe? Tanta coisa melhor para se fazer, projetos sociais, saúde, educação, comércio, trabalho e por ai vai, mas o que esses edis tem a apresentar são essas desnecessidades que, por fim, ainda acaba aprovado pelos demais. This is Brazil!!!

Curtir · Responder · 2 d

**José Beraldo Paiva**

Acho que tem tanta coisa importante pros vereador pra fazer pra cidade. Fazer dia pra comemorar o dia do CAC. já ficou provado que está intidade e usado pra adquirir arma pra para na mão de pessoas errado só por Deus.

Curtir · Responder · 1 d

**Kagaru Nakamma**

Ficou provado onde, imbecil? Vamos interpelá-lo na justiça para que prove essas alegações ridículas.

Curtir · Responder · 1 d

**Kagaru Nakamma**

Declaração absurda é esse marginal esquerdista chamar os CACs de bandidos. Quem é o imbecil que redige essa merda de noticia pra esse portal?

Curtir · Responder · 1 d

Plugin de comentários do Facebook

## Notícias relacionadas

EM BRANCO

Amex 5

oimpactomogi



O Impacto

O IMPACTO

433

1.191

126

posts

seguidores

seguindo

Jornal

Informação com credibilidade

Aos sábados, nas bancas

[oimpactomogi.com.br](http://oimpactomogi.com.br)

@oimpactomogi



Seguido(a) por cabowagner\_oficial, caedu\_felicio e outras 60 pessoas

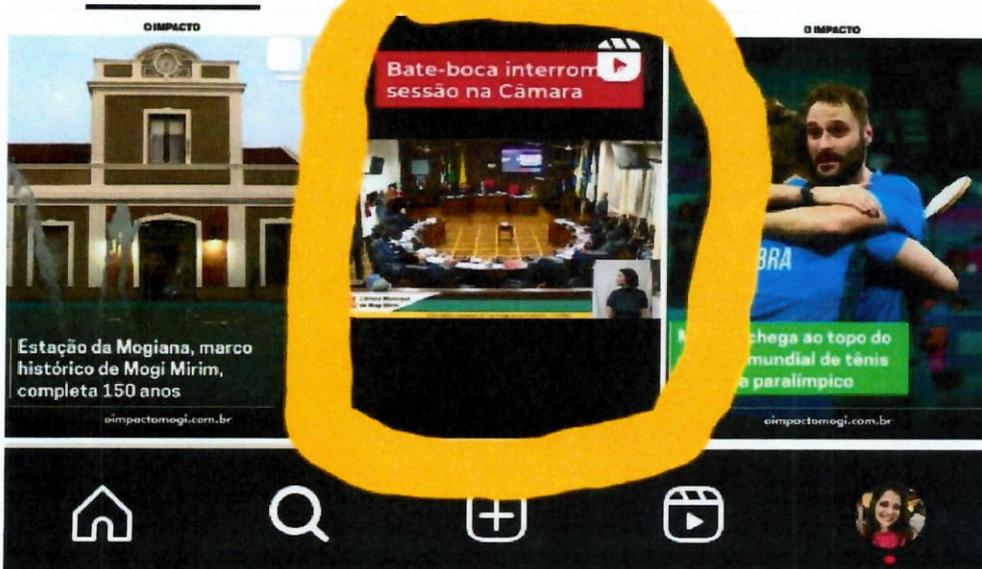
Segu...

Mensagem

WhatsApp



WhatsApp



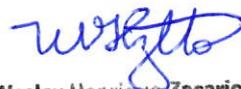
À Secretaria,  
para atuar e abrir Processo Administrativo.  
M.M. 01/09/2025.

~~adunio~~

À Presidência

Processo autuado e enviado para providências.

M. Miam, 01/09/25



Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo